SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0005018-60.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Autofalência**Requerente: **''Fazenda do Estado de São Paulo**Requerido: **Eduma Indústria Mecânica Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do procurador JOSÉ THOMAZ PERRI, requereu habilitação de crédito em relação à massa falida EDUMA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA EPP no valor de R\$ 919,71 (novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), invocando sua natureza trabalhista.

Juntou documentos (fls. 3/7).

Manifestação da falida às fls. 12, do Administrador Judicial às fls. 14/15 e do Ministério Público às fls. 14/15.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito decorrente de honorários advocatícios, de natureza trabalhista, logo, preferencial.

A falida opinou pela procedência, seguindo mesmo sentido o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no importe de R\$ 919,71 (novecentos e dezenove reías e setenta e um centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 30 de agosto de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA